



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

LEI Nº 1.163/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

### **“AUTORIZA CONCESSÃO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO”**

**MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEZHINI**, Prefeita de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a presente **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar e efetivar a concessão de direito real de uso de uma área no Distrito Industrial de Vargem Bonita (SC), localizado no Lote denominado “03-A” Quadra “Q04”, medindo 808,91 m<sup>2</sup> (oitocentos e oito metros e noventa e um centímetros quadrados) à empresa **Volmir Correa Da Silveira 08371999992**, inscrita no CNPJ nº 31.805.370/0001-20, representada por Volmir Correa da Silveira, portador do CPF nº 083.719.999-92, com a finalidade de exercer o comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio e varejo de peças para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica e mecânica de veículos automotores; e serviço de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

**Artigo 2º** - Fica também a Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder no que couber, os benefícios/incentivos, previstos na Lei 257/97 de 06 de outubro de 2007, com exceção por ora a doação.

**Artigo 3º** - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, através de termo aditivo, no interesse da administração pública.

**Parágrafo Único.** O descumprimento das obrigações, por parte de Concessionária, contida na Lei 257/97, bem como dos termos da presente concessão e da proposta apresentada, implicará na revogação da mesma, com a imediata reversão da posse e domínio do bem a favor do Município, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Artigo 4º** - Fica a presente concessão real de uso dispensada de licitação ante a existência do interesse público devidamente justificado.

**Artigo 5º** - As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 13 de Agosto de 2019.

**MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEZHINI**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 14/08/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.